

PCLEG nº 1042.11.2020

Santo André, 25 de novembro de 2020.

### **Indicações do Vereador Lucas Zacarias**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 362/2019 – G.P. - Proc. 2256/19**, protocolado sob o nº 19226/2019, onde solicita determinar a colocação de abrigo na parada de ônibus na altura do nº 578 da Rua Abernésia - Vila Santa Maria, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, o local sugerido não apresenta as características técnicas adequadas e necessárias para a implantação do referido equipamento, que para ser implantado necessita, no mínimo, de 4,00 metros de testada do imóvel livre de acessos e 2,50 metros de largura de calçada, o que não acontece no local citado. Ainda, o local está em obras e será implantado o acesso ao referido imóvel neste endereço, havendo necessidade da transferência da localização do referido ponto de parada.

O ponto de parada foi transferido para a frente do imóvel de nº 624 da Rua Abernésia, para liberar a frente do imóvel da localização anterior e para abertura do acesso à edificação, sem prejudicar o atendimento aos usuários das linhas.

Informamos que infelizmente inexistem nas imediações, local com as características adequadas para a implantação de abrigo.

**Ofício nº 997/2019 – G.P. - Proc. 6164/19**, protocolado sob o nº 41747/2019, onde solicita determinar a colocação de abrigos com cobertura nos pontos de ônibus instalados na Rua Abernésia - Vila Santa Maria, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, nos pontos de ônibus da Rua Abernésia, onde as características técnicas são adequadas e permitem a instalação de Abrigos (pontos de parada de ônibus com coberturas), já foram implantados e, a Gerência de Planejamento da Santo André Transportes - SATRANS, efetuou vistoria na região constatando que os pontos de ônibus estão em boas condições de manutenção.

Os locais que não apresentam pontos de parada de ônibus com Abrigos instalados não apresentam as características técnicas adequadas e necessárias para a implantação dos referidos equipamentos, que para serem implantados necessitam no mínimo de 4,00 metros de testada do imóvel livre de acessos e 2,50 metros de largura de calçada.



**Ofício nº 247/2020 – G.P. - Proc. 1936/20**, protocolado sob o nº 11296/2020, onde solicita determinar a concessão de isenção de tarifa no transporte público municipal aos profissionais da área da saúde e a liberação do estacionamento na Zona Azul aos veículos particulares utilizados nos deslocamentos ao trabalho, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, a concessão da gratuidade no transporte público coletivo municipal deve obrigatoriamente observar a regra prevista no artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 7615, que exige a edição de lei específica para concessão do benefício e a indicação de fonte de recursos para fazer frente a essa despesa, bem como a isenção do estacionamento rotativo, que de acordo com a Lei nº 9775 de 2015, hoje no município, é somente para idosos e pessoas com condições especiais de mobilidade, corroborando com as legislações federais.

**Ofício nº 259/2020 – G.P. - Proc. 2013/20**, protocolado sob o nº 11581/2020, onde solicita determinar oferta de cestas com alimentos e produtos de higiene aos motoristas que atuam no transporte de passageiros via aplicativos, que não possuem vínculo de emprego e residam no município, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, os munícipes em situação de vulnerabilidade social são atendidos pelo CRAS (Centro de Referência a Assistência Social) do município.

Cumprе informar que, realizada a entrevista social com o munícipe, a equipe técnica analisará as demandas e a possibilidade de atendimento dentro dos critérios utilizados para cada política pública existente.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
VSP

